



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

**Contrato SRRF07 nº 15/2017 que entre si celebram a União, através da Superintendência Regional da Receita Federal/7ª RF e a empresa Instituto Laboral LTDA-ME visando a contratação dos serviços de ginástica laboral.**

A União, através da **Superintendência Regional da Receita Federal/7ª RF**, CNPJ nº 00.394.460/0107-08, neste ato representada pela Sra. Márcia Rita Coluchi Cavalcante, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 298, § 1º, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **Instituto Laboral LTDA-ME** CNPJ nº 14977781/0001-83, estabelecida na cidade de Santo Amaro-BA, Beco secundário, nº 44, Sacramento, CEP 4420-000 neste ato representada pelo Sr. Cristiano Freitas dos Santos, sócio, portador do RG nº 07116628-94, CPF nº 958938815-91, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, um contrato de prestação de serviços de ginástica laboral, tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO SRRF07 nº 02/2017, consoante **Processo nº 10707.720.038/2017-55** e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com alterações posteriores e subsidiariamente no que couber, pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de ginástica laboral, com fornecimento





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

de materiais, utensílios e equipamentos para os seguintes locais:

**PARÁGRAFO 1.** Os serviços serão prestados nos locais abaixo definidos:

- Edifício-Sede da Superintendência da Receita Federal do Brasil 7ª RF (SRRF07)

Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

- Delegacia Especial de Maiores Contribuintes – DEMAC

Endereço: Rua Primeiro de Março, nº 06, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

**PARÁGRAFO 2.** A contratada executará os serviços objeto deste contrato com o seguinte quantitativo de postos:

**a) POSTO 1**

Edifício-Sede da Superintendência da Receita Federal do Brasil 7ª RF (SRRF07) – Manhã

Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

a.1) As sessões deverão ser ministradas diariamente, de segunda a sexta-feira, no período da manhã, das 10hs (início da primeira sessão da manhã) às 12h35min (término da última sessão da manhã).

**b) POSTO 2**

Edifício-Sede da Superintendência da Receita Federal do Brasil 7ª RF (SRRF07) – Tarde

Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.


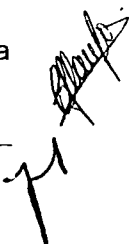
b.1) As sessões deverão ser ministradas diariamente, de segunda a sexta-feira, no período da tarde, das 14hs (início da primeira sessão da tarde) às 16h35min (término da última sessão da tarde).

**c) POSTO 3**

Delegacia Especial de Maiores Contribuintes – DEMAC

Endereço: Rua Primeiro de Março, nº 06, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

As sessões deverão ser ministradas diariamente, de segunda a sexta-feira, no período da



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

tarde, das 15hs (início da primeira sessão da tarde) às 16h15min (término da última sessão da tarde).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão SRRF07 nº 02/2017 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

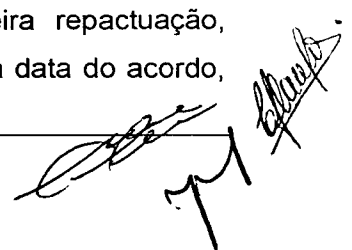
**PARÁGRAFO 1.** Na data da celebração do contrato será exigida da contratada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme determina o inciso V do art. 29, da Lei 8.666, de 1993, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA REPACTUAÇÃO**

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao contratado a manutenção *das condições efetivas da proposta inicial.*

**PARÁGRAFO 1.** A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO 2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo,





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**PARÁGRAFO 3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO 4.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

4.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

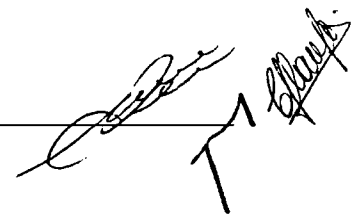
4.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO 5.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO 6.** As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**PARÁGRAFO 7.** O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**PARÁGRAFO 8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

**PARÁGRAFO 9.** A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**PARÁGRAFO 10.** Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**PARÁGRAFO 11.** A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

**PARÁGRAFO 12.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

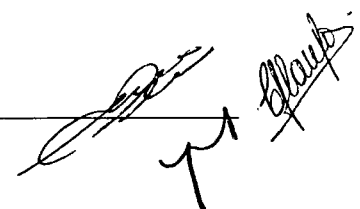
**PARÁGRAFO 13.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO 14.** Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação do contratado, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação *pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho* ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

14.1. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

14.2. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

14.3. Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

**PARÁGRAFO 15.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários a execução do serviço.

**PARÁGRAFO 16.** Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto no 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

**PARÁGRAFO 17.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**PARÁGRAFO 18.** O reajuste para fazer face a elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no **parágrafo 15**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, e direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado a contratada receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

**PARÁGRAFO 19.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários a execução do serviço.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO 20.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO 21.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

21.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.2. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

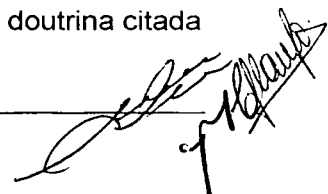
21.3. O prazo referido no subitem **22.1** ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.4. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

21.5. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.6. A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nos 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI no 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

21.7. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nos 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/No 852/2012, além da doutrina citada





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

nos Acórdãos e no Parecer.

21.8. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

*I – O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida a solicitação de reajuste em data muito próxima a da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.*

*II – Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.*

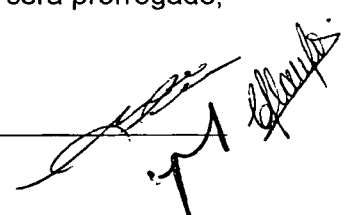
21.9. Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

**PARÁGRAFO 22.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários a execução do serviço.

**PARÁGRAFO 23.** Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO 24.** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO 25.** O motivo de não se admitir o reajuste dos equipamentos prende-se ao fato de que os mesmos são adquiridos no início do contrato, podendo ser depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente. Também não há a certeza de que o contrato será prorrogado, mas mera expectativa.







**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO 1.** O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

**PARÁGRAFO 2.** Os documentos de cobrança deverão ser apresentados na sede da Contratante mensalmente em até 15 dias após a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO 3.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação do contratado do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**PARÁGRAFO 4.** Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO 5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO 6.** A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

A) Pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;

B) Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS - por meio dos seguintes documentos:

I. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

II. cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

- III. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- IV. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- V. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

**PARÁGRAFO 7.** Antes da liberação do pagamento, a CONTRATADA verificará a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – por meio de consulta “on line” ao sistema, incluindo, CEIS, CNJ e Regularidade Trabalhista, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO 8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Contratado regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa.

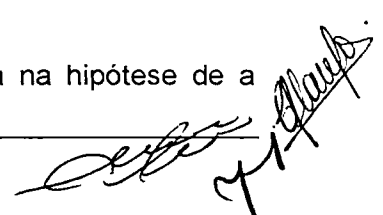
**PARÁGRAFO 9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive com a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO 10.** A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO 11.** As despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Contratado serão descontados da garantia. Caso sejam superiores ao valor desta, responderá o contratado pela sua diferença.

**PARÁGRAFO 12.** Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/12, com as alterações posteriores, ou outras que as vierem substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**PARÁGRAFO 13.** Não haverá a retenção prevista no parágrafo acima na hipótese de a





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no §4º do art. 16 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO 14.** Será igualmente retido na fonte, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, na forma do art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 11.933, de 2009.

**PARÁGRAFO 15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:  $I = (TX / 100) / 365$  e  $EM = I \times N \times VP$ , onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da prestação em atraso, conforme o art. 36, §4º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

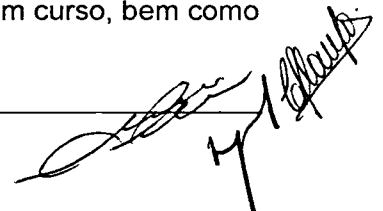
O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO 1. PARÁGRAFO ÚNICO** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta condicionada a comprovação de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 00001 (Tesouro), Natureza de Despesa 339039, Plano Interno Qualidade, Programa de Trabalho 04122211020000001.

**PARÁGRAFO 2. PARÁGRAFO ÚNICO** Serão emitidas e consignadas através de apostilamento as Notas de Empenho para atender a despesa no exercício em curso, bem como





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PECUNIÁRIA

O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

**PARÁGRAFO 3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

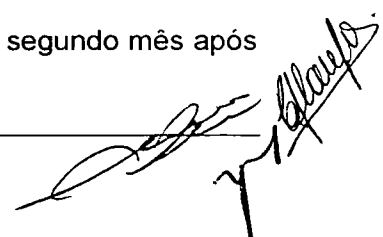
**PARÁGRAFO 4.** A garantia apresentada deverá ter prazo de validade que abranja o **prazo de execução, acrescido de mais 3 (três) meses após seu término da vigência** do Contrato e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. No caso de prorrogação ou reajuste do contrato, a garantia deverá ser complementada nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO 5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado, deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for notificado pela Contratante.

**PARÁGRAFO 6.** No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, o contratado deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

**PARÁGRAFO 7.** A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao contratado após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

**PARÁGRAFO 8.** Caso os acertos resilitórios não ocorram até o fim do segundo mês após





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI 2/2008, alterada pela IN 3/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

**PARÁGRAFO 1.** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

**PARÁGRAFO 2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;

**PARÁGRAFO 3.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização do contrato, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

**PARÁGRAFO 4.** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou materiais/equipamentos que tenham sido considerados inadequados.

**PARÁGRAFO 5.** Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, permitindo o acesso ao local de prestação dos serviços, disponibilizando instalações sanitárias e local para armazenamento do material empregado nas atividades de ginástica laboral.


**PARÁGRAFO 6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

**PARÁGRAFO 7.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO 8.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO 9.** Liberar os servidores para participação nas sessões de ginástica laboral.

**PARÁGRAFO 10.** Disponibilizar o espaço do próprio local de trabalho nos horários preestabelecidos.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO 11.** Divulgar as atividades de ginástica laboral e de avaliação e orientação postural e ergonômica junto aos seus servidores, incentivando-os a uma ativa participação.

**PARÁGRAFO 12.** Fornecer à Contratada dados que subsidiem diagnósticos de situação e o planejamento e avaliação das atividades.

**PARÁGRAFO 13.** Efetuar, no prazo estabelecido neste Edital e no Contrato, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO 14.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO 15.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, são obrigações do Contratado:

**PARÁGRAFO 1.** Iniciar os serviços em até 08 (oito) dias contados da data de assinatura do Contrato, salvo prazo menor estabelecido pela Contratada em sua proposta de preços, apresentada no certame licitatório;

**PARÁGRAFO 2.** Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e solucionando os problemas encontrados.

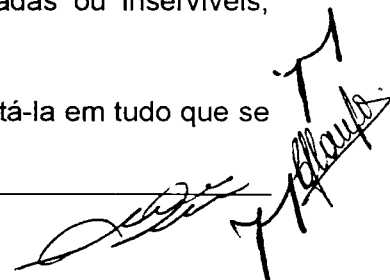
**PARÁGRAFO 3.** Observar os seguintes critérios na questão da sustentabilidade ambiental durante a execução do objeto contratado:

3.1. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

3.2. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.3. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**PARÁGRAFO 4.** Designar preposto junto à Contratante para representá-la em tudo que se





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

relacione à execução dos serviços e para solucionar quaisquer problemas relacionados aos serviços.

**PARÁGRAFO 5.** Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes *encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.*

**PARÁGRAFO 6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, desde que sejam necessários para a boa execução do contrato;

**PARÁGRAFO 7.** Disponibilizar profissionais graduados em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física, para ministrar a Ginástica Laboral;

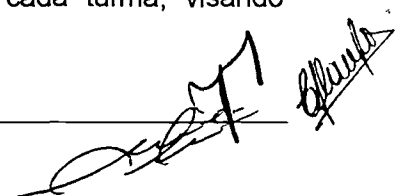
**PARÁGRAFO 8.** Manter quadro de pessoal suficiente para execução do contrato de prestação de serviços, conforme previsto neste instrumento.

**PARÁGRAFO 9.** Prestar os serviços de forma ininterrupta, substituindo tempestivamente os profissionais que vierem a se ausentar, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, greve ou demissão de empregados.

**PARÁGRAFO 10.** Substituir o profissional em caso de impossibilidade de comparecimento deste, independentemente de motivação, visando o cumprimento dos serviços de forma ininterrupta.

**PARÁGRAFO 11.** Prestar os serviços de ginástica laboral, cumprindo fielmente os horários estipulados pela Contratante, e realizar, sempre que necessário, a critério da fiscalização do contrato, ajustes referentes aos horários e locais de atendimento nos andares/salas, de acordo com presença/frequência dos servidores.

**PARÁGRAFO 12.** Conhecer as instalações e as características de cada turma, visando subsidiar a elaboração dos exercícios e atividades a serem executadas.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO 13.** Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade dos profissionais disponibilizados.

**PARÁGRAFO 14.** Apresentar seus empregados devidamente identificados e uniformizados, levando-se em considerando orientações internas relativas a vestimentas, por exemplo, quanto à restrição de calções, shorts ou bermudas.

14.1. A Contratada deverá disponibilizar aos seus empregados, no mínimo, 4 unidades anuais de camiseta de educação física, de qualidade, com a identificação da empresa.

**PARÁGRAFO 15.** Registrar, diariamente, em formulário a ser elaborado pela fiscalização do contrato, o quantitativo de servidores participantes em cada ponto de trabalho.

**PARÁGRAFO 16.** Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, o profissional vinculado ao contrato, cuja atuação, a juízo da Contratante, evidencie-se inconveniente, insatisfatório ou inadequada à perfeita execução dos serviços, ou que, por qualquer outro motivo, não satisfaça as condições requeridas à natureza das atividades.

**PARÁGRAFO 17.** Comunicar à Contratante com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sempre que houver substituição permanente de profissional, devendo credenciar o novo empregado junto à Contratante.

**PARÁGRAFO 18.** Fornecer todos os recursos materiais necessários à execução das atividades, tais como: bolas, elásticos, bastões, cordões, aparelho de som, e outros de mesma finalidade.

**PARÁGRAFO 19.** Observar as normas de segurança adotadas pela Contratante em suas dependências.

**PARÁGRAFO 20.** Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução pelo fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO 21.** Realizar, sempre que necessário, a critério da fiscalização do contrato, reuniões visando a avaliação da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO 22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO 23.** Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.







**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO 24.** Comprovar, até o ato de assinatura e durante toda a vigência do contrato, que os profissionais que executarão as atividades possuem vínculo com a empresa, devidamente comprovado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou Contrato Social, e que *estão habilitados a exercer a profissão, possuindo registro no Conselho Regional de Educação Física.*

**PARÁGRAFO 25.** Servir-se das áreas da Administração, para o uso convencionado, guardando conformidade com a natureza e com o fim a que se destinam, respondendo por sua reparação ou substituição, mais perdas e danos.

**PARÁGRAFO 26.** Manter o seu pessoal devidamente registrado como empregado da empresa.

**PARÁGRAFO 27.** Arcar com os custos de seus empregados relativos a transporte, alimentação, uniformes e demais custos necessários à completa execução dos serviços.

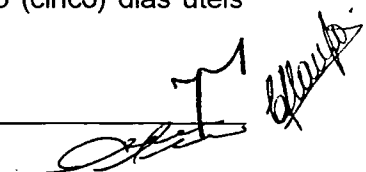
**PARÁGRAFO 28.** Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

**PARÁGRAFO 29.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO 30.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da Contratante.

**PARÁGRAFO 31.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação do serviço.

**PARÁGRAFO 32.** Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar *será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada a esses últimos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO 33.** Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato.

**PARÁGRAFO 34.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação; bem como não estar impedida de licitar e contratar com a União em decorrência de sanção de ato ilícito, advinda das legislações nº 12.529/11, 9.605/98 e 12.462/11.

**PARÁGRAFO 35.** Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança nas unidades da RFB que usufruirão dos serviços objeto desta licitação (SRRF07 e DEMAC), em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

35.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**PARÁGRAFO 36.** Propiciar aos seus empregados todas as condições necessárias para o perfeito desempenho das atividades previstas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.

**PARÁGRAFO 37.** Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

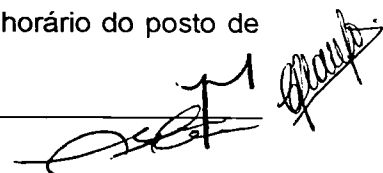
**PARÁGRAFO 38.** Fornecer número telefônico fixo ou móvel, e-mail e, se tiver, fax da empresa e do preposto, objetivando a comunicação.

**PARÁGRAFO 39.** Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO 40.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO 41.** Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

41.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

41.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada; e

41.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

**PARÁGRAFO 42.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos citados acima deverão ser apresentados.

**PARÁGRAFO 43.** Entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores –SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões:

43.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

43.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

43.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

43.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

43.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

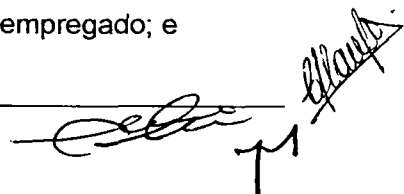
**PARÁGRAFO 44.** Entregar, quando solicitado pela Administração, a qualquer momento, quaisquer dos seguintes documentos:

44.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

44.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a contratante;

44.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

44.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

44.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO 45.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias após o último dia de prestação dos serviços:

45.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

45.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

45.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

45.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

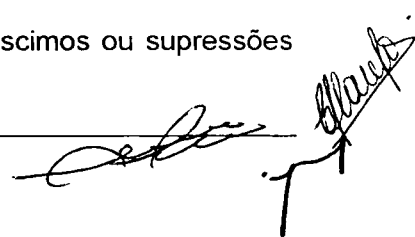
**PARÁGRAFO 46.** A contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos acima, no caso de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO 47.** Até que a contratada cumpra o disposto nesse item, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

**PARÁGRAFO 48.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**PARÁGRAFO 49.** Apresentar garantia que cubra no mínimo os eventos relacionados na alínea "b" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, conforme disciplinado no Edital.

**PARÁGRAFO 50.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**PARÁGRAFO 51.** No caso de cobranças indevidas, detectadas pela fiscalização do contrato, a contratada deverá emitir um espelho da fatura corrigida com prazo de pagamento prorrogado para no mínimo 10 (dez) dias úteis. Caso não seja possível, a contratada deverá se comprometer por escrito (e-mail) a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo, contudo, do disposto no art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços será realizada no **Edifício-Sede da Superintendência da Receita Federal do Brasil 7ª RF (SRRF07)**, situado na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375, Castelo, Rio de Janeiro, bem como nas dependências da **Delegacia Especial de Maiores Contribuintes – DEMAC**, situada na Rua Primeiro de Março, nº 06, Centro, Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO 1.** A ginástica laboral será realizada em 02 (dois) turnos – matutino e vespertino – no caso dos Postos de Trabalho da Superintendência, e em 01 (um) turno para o Posto da DEMAC, e as aulas serão diárias para cada turma, com duração de 15 minutos/aula, devendo ser orientadas às necessidades, hábitos e posturas dos servidores, com exercícios preparatórios e compensatórios, de aquecimento muscular e alongamento.

**PARÁGRAFO 2.** Inicialmente, estão previstas 8 (oito) turmas no Posto de Trabalho nº 1 (SRRF07 – Manhã), 8 (oito) turmas no Posto de Trabalho nº 2 (SRRF07 - Tarde) e 4 (quatro) turmas no Posto de Trabalho nº 3 (DEMAC).

**PARÁGRAFO 3.** Entre cada sessão de ginástica laboral haverá um intervalo de 5 (cinco) minutos para:

- 3.1. preenchimento do formulário quantitativo de presença de servidores no ponto de trabalho; e
- 3.2. deslocamento do profissional para outro ponto de trabalho no mesmo prédio.

**PARÁGRAFO 4.** As atividades a serem desenvolvidas deverão ser de fácil execução e contemplar exercícios para prevenção de doenças do trabalho, alongamento geral e específico, exercícios posturais, exercícios respiratórios, exercícios para o globo ocular e exercícios de força, flexibilidade, ritmo e equilíbrio.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO 5.** Os exercícios deverão ser diferenciados a cada sessão e deverão permitir a qualquer servidor, independente do nível de sedentarismo, movimentar seu corpo de forma a ganhar força, flexibilidade articular e elasticidade muscular.

**PARÁGRAFO 6.** As atividades devem dispensar o uso de vestimentas ou calçados especiais e não devem estimular a sudorese.

**PARÁGRAFO 7.** Na execução das atividades deverá ser observada a variação periódica das séries de exercícios, no que se refere ao tipo, volume, especificidade e intensidade, devendo ser respeitado o desenvolvimento de cada grupo de participantes.

**PARÁGRAFO 8.** Deverão ser trabalhadas técnicas de reeducação respiratória (a fim de aumentar a capacidade respiratória, reduzir a ansiedade e a irritabilidade) e exercícios de meditação organizacional (para estimular a concentração, a memorização, o raciocínio e a intuição).

**PARÁGRAFO 9.** Cada sessão deverá ser acompanhada por música, salvo impossibilidade da infraestrutura do ponto de trabalho, ou dispensa, por consenso, dos servidores da turma.

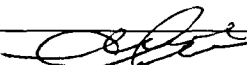
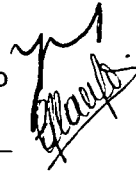
**PARÁGRAFO 10.** Estabelecer a programação das sessões teórico-práticas de ginástica laboral, de acordo com a análise da postura dos participantes do posto de trabalho usual da Contratante.

**PARÁGRAFO 11.** Orientar os servidores da RFB em relação à permanência na posição sentada, incluindo os princípios de ergonomia.

**PARÁGRAFO 12.** Esclarecer, durante as sessões, os objetivos de cada exercício.

**PARÁGRAFO 13.** Promover exercícios que possibilitem uma maior integração entre os servidores.

**PARÁGRAFO 14.** Registrar, diariamente, em formulário a ser elaborado pela fiscalização do



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

contrato, o quantitativo de servidores participantes em cada turma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado, em exercício na Contratante, para verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

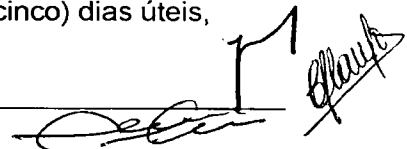
**PARÁGRAFO 15.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

1. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na IN MPOG/SLTI nº 02/08.
2. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.
3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato prestado, se em desacordo com a especificação deste Edital e da proposta de preços do Contratado.
4. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra do contratado.
5. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO 1.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

contado da intimação da decisão rescisória.

**PARÁGRAFO 2.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

2.3. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO 3.** Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO 4.** Até que o contratado comprove o disposto no parágrafo anterior, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI 2/2008.

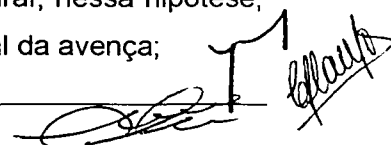
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

1.0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





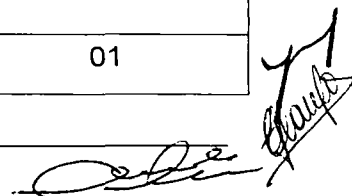


**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

- II. 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso I acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte graduação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

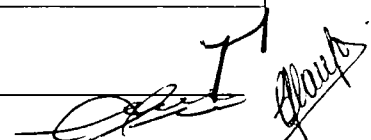
INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
Permitir a presença de empregado sem uniforme, com	01





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>	
Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02
Fornecer material necessário à manutenção dos serviços e equipamentos, por dia	04
Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05
Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	02





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	
--	--

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

**PARÁGRAFO 1.** O não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, constituem como falta grave, a ensejar, inclusive, não só a aplicação de sanção pecuniária de 20% (vinte por cento), sobre o valor anual do contrato (12 meses), mas também declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, em observância do artigo 19, inciso XXVI, da IN MPOG No. 2/2008, alterada pela IN MPOG No. 6, de 23 de dezembro de 2013.

**PARÁGRAFO 2.** Sanções relativas à execução do contrato serão aplicadas pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal.

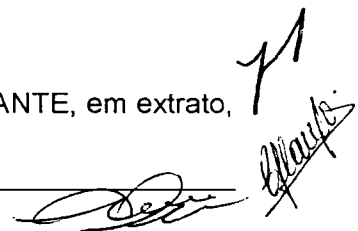
**PARÁGRAFO 3.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO 4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais. As penalidades também serão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, quando cabível.

**PARÁGRAFO 5.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia prestada ou do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato,



**Ministério da Fazenda**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conferindo-lhe eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

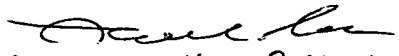
  
MÁRCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE

Chefe da DIPOL/SRRF07

  
CRISTIANO FREITAS DOS SANTOS

Sócio Gerente da Empresa Instituto Laboral LTDA-  
ME

TESTEMUNHAS:

Nome:   
ALEXNALDO RICOSTA

CPF: 899424265-15

Nome:

CPF:



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 170024

Nº Processo: 10235720420201762.  
PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 09500531000118. Contrato: NOVASEG - SEGURANCA PATRIMONIAL E-PRIVADO LTDA - EPP. Objeto: Contratação da empresa Novaseg-Segurança Patrimonial e Privada Ltda EPP, para prestação de Serviços de Vigilância Armada Ostensiva na sede da RFB em Macapá e Unidades para o período 2017/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/07/2017 a 30/06/2018. Valor Total: R\$974.820,40. Fonte: 150251030 - 2017NE800117. Data de Assinatura: 28/06/2017.

(SICON - 03/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 170024

Número do Contrato: 3/2014. Nº Processo: 10235720705201451. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34028316762461. Contrato: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Processar prorrogação de vigência com a ECT/Ap (Contrato múltiplo de Serviços Postais. Consiste em alteração da Cláusula Sétima-da Vigência, visando ao usufruto do objeto contratual para o período 2017/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 16/06/2017 a 16/06/2018. Valor Total: R\$24.574,00. Fonte: 150251030 - 2017NE800013. Data de Assinatura: 16/06/2017.

(SICON - 03/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017 - UASG 170201

Nº Processo: 10240720609201786. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de Lacs Aduaneiros para atender as necessidades da Delegacia da Receita Federal em Porto Velho e unidades jurisdicionadas, nas especificações e quantidades definidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/07/2017 de 08h30 às 12h30 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Rogério Weber, 1752 - Centro PORTO VELHO - RO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170201-05-2-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170201-05-2-2017). Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2017 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/07/2017 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

PAULO HENRIQUE DE SOUSA  
Pregoeiro

(SIDEC - 03/07/2017) 170201-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170330

Número do Contrato: 1/2016. Nº Processo: 13312720135201699. PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 33000118000179. Contrato: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogação do contrato 01/2016 por um período de 12 (doze) meses, período 16/06/2017 a 15/06/2018, objeto Telefonia Longa Distância para atender a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sobral e Unidades jurisdicionadas em Acaraú, Ipu, Cratús, Ubajara e Camocim. Fundamento Legal: Artigo 61 da lei 8666/93. Vigência: 16/06/2017 a 15/06/2018. Valor Total: R\$182.705,76. Fonte: 150251030 - 2017NE800014. Data de Assinatura: 12/06/2017.

(SICON - 03/07/2017) 170330-00001-2017NE000001

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 23,  
DE 30 DE JUNHO DE 2017

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA PI, pelo presente EDITAL, nos termos do art. 27, do Decreto-Lei 1.455, de 07 de abril de 1976, regulamentado pelo item III, nº 10 a 14, exceto a alínea b do nº 13, da Portaria MF nº 271, de 14 de junho de 1976, publicada no DOU de 30 de julho de 1976, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado a APRESENTAR, no prazo de 20(vinte) dias, contados do decurso do prazo de 15(quinze) dias da publicação do presente edital, INPUGNAÇÃO ao Auto de Infração de Perdimento de Veículo, lavrado contra o mesmo, nas infrações tipificadas no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, SOB PEÇA DE REVELIA, devendo a impugnação ser apresentada no Núcleo de Administração Aduaneira - NUANA, no 6º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, localizado na Praça Marechal Deodoro, S/N - Centro, em Teresina-PI, 64000-090, nos dias úteis, no horário de expediente.

Decorrido o prazo supra, sem que tenha havido apresentação de impugnação, será caracterizado a REVELIA.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CNPJ
10480-723.642/2017-35	SAKPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	004.542.993-62

EUDIMAR ALVES FERREIRA

## EDITAL Nº 24, DE 28 JUNHO DE 2017

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA PI, pelo presente EDITAL, nos termos do art. 27, do Decreto-Lei 1.455, de 07 de abril de 1976, regulamentado pelo item III, nº 10 a 14, exceto a alínea b do nº 13, da Portaria MF nº 271, de 14 de junho de 1976, publicada no DOU de 30 de julho de 1976, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado a APRESENTAR, no prazo de 20(vinte) dias, contados do decurso do prazo de 15(quinze) dias da publicação do presente edital, INPUGNAÇÃO ao Auto de Infração de Perdimento de Mercadorias lavrado contra o mesmo, nas infrações tipificadas no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, SOB PENA DE REVELIA, devendo a impugnação ser apresentada no Núcleo de Administração Aduaneira - NUANA, no 6º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, localizado na Praça Marechal Deodoro, S/N - Centro, em Teresina-PI, 64000-090, nos dias úteis, no horário de expediente.

Decorrido o prazo supra, sem que tenha havido apresentação de impugnação, será caracterizado a REVELIA.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF
13104-720.228/2015-98	ELIZOMAR DA COSTA PEREIRA	033.387.963-98

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 4/2017 publicado no DOU de 03/07/2017, Seção 3, Pág. 65. Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 Leia-se : EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017

(SICON - 03/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017 - UASG 170116

Nº Processo: 10707720038201755. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 14977781000183. Contrato: INSTITUTO LABORAL LTDA - ME -Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de ginástica laboral, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos para o edifício-sede da SRRF07 e para a DEMAC. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 23/06/2017 a 23/06/2018. Valor Total: R\$54.000,00. Fonte: 150251030 - 2017NE800334. Data de Assinatura: 23/06/2017.

(SICON - 03/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26,  
DE 30 DE JUNHO DE 2017

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista que o contribuinte FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP, CNPJ 31.018.229/0001-87, não foi encontrado em seu domicílio fiscal, constante do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, vem, pelo presente Edital, com base no disposto no art. 23, § 1º, inciso III e §2º, inciso IV do Decreto nº 70.235/72, cientificá-lo do procedimento de Revisão das Declarações de Informações Econômico Fiscais (DIPF) e das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), referentes ao ano-calendário 2013, e intimá-lo a comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, na Divisão de Fiscalização, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - 2º Andar - Sala 214 - Castelo, Rio de Janeiro - RJ, no período das 10:00 às 16:00 horas, para atender às exigências contidas no Termo de Início de Ação Fiscal.

O não atendimento ao presente Edital, no prazo estipulado acima, poderá ensejar lançamento de ofício, nos termos da legislação tributária vigente.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 27,  
DE 30 DE JUNHO DE 2017

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista que o contribuinte ARQUITEC CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME, CNPJ 01.319.574/0001-90, não foi encontrado em seu domicílio fiscal, constante do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, vem, pelo presente Edital, com base no disposto no art. 23, § 1º, inciso III e §2º, inciso IV do Decreto nº 70.235/72, cientificá-lo do procedimento de Revisão das Declarações de Informações Econômico Fiscais (DIPF) e das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), referentes ao ano-calendário 2013, e intimá-lo a comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, na Divisão de Fiscalização, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - 2º Andar - Sala 214 - Castelo, Rio de Janeiro - RJ, no período das 10:00 às 16:00 horas, para atender às exigências contidas no Termo de Início de Ação Fiscal.

O não atendimento ao presente Edital, no prazo estipulado acima, poderá ensejar lançamento de ofício, nos termos da legislação tributária vigente.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28,  
DE 30 DE JUNHO DE 2017

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente Edital, intima o contribuinte abaixo, por se encontrar em endereço ignorado, no prazo de 10 (dez) dias contados após o 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, a apresentar o Ato Constitutivo e suas respectivas alterações ressaltando-se que o não atendimento à intimação poderá ocasionar o não conhecimento do recurso apresentado.

A Cópia do processo, abaixo referido, poderá ser obtida através de prévio agendamento no site da Receita Federal, no endereço eletrônico <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>, acessando o serviço Processo, Senhas e Procuração - Processo Cópia/Visita.

No dia agendado, o interessado deverá apresentar o Formulário de Solicitação de Cópia de Documento, obtido na página da RFB, no link [http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/Formularios.htm#Solicitacao de Cópia de Documento](http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/Formularios.htm#Solicitacao%20de%20Copia%20de%20Documento)

INTERESSADO	CPF / CNPJ	PROCESSO
BEHAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA EPP	35.821.131/0001-14	12448.729.252/2016-10

FERNANDA FREIRE VIRGENS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29,  
DE 30 DE JUNHO DE 2017

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente Edital, científica o inventariante desconhecido do Espólio de Nilda Pereira da Silva, CPF nº 101.413.757-87, do Acórdão de Impugnação 03-71.469 da DRJ/BSB de 28/06/16, inserto no processo administrativo fiscal nº 10768.005.024/2010-17, tendo em vista não haver sido ele(a) encontrado(a) no domicílio fiscal constante do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

O presente Edital vale como intimação ao(a) inventariante, acima identificado(a), na forma do disposto no art. 23, §1º, inciso III e §2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, determinando-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, deva o(a) inventariante efetuar o pagamento do débito constante do referido processo administrativo ou apresentar Recurso Voluntário à exigência fiscal, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro.

Caso não seja efetuado o pagamento nem apresentado Recurso Voluntário à exigência fiscal supracitada, no prazo mencionado, o presente Edital passa a valer, também, como intimação para cobrança amigável do débito, com trinta dias adicionais de prazo, contados do vencimento do prazo indicado no item 2, nos termos do art. 21 do Decreto nº 70.235/72.

Decorrido o prazo de cobrança amigável mencionado no item 3, sem que o pagamento seja efetuado, fica o(a) inventariante cientificado(a) de que o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição do débito em Dívida Ativa da União, conforme disposto no art. 21, § 3º, do Decreto nº 70.235/72.

A Cópia do processo, abaixo referido, poderá ser obtida através de prévio agendamento no site da Receita Federal, no endereço eletrônico <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>, acessando o serviço Processo, Senhas e Procuração - Processo Cópia/Visita. No dia agendado, o interessado deverá apresentar o Formulário de Solicitação de Cópia de Documento, obtido na página da RFB, no link [http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/Formularios.htm#Solicitacao de Cópia de Documento](http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/Formularios.htm#Solicitacao%20de%20Copia%20de%20Documento)

FERNANDA FREIRE VIRGENS